



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N° 105/2023

**Projeto de Lei Ordinária n.º 47/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Institui-se no âmbito do Município de Pindamonhangaba no mês de Março, mês de conscientização sobre a Epilepsia.

**Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de lei, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Pindamonhangaba, o mês de Março “Roxo” dedicado à conscientização sobre a Epilepsia.

O mês de Março “Roxo” tem como principais objetivos: campanha de divulgação e prevenção; sensibilizar a sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com epilepsia; divulgar, por todos os meios possíveis, as atitudes que devem ser tomadas pelos que presenciam uma crise epilética; entre outros.

O símbolo do mês será “um laço” na cor roxo.

É a síntese do projeto.

#### **II - Análise Jurídica:**

O projeto trata de matéria de interesse local, cuja competência nos termos da CF/88, é do município:

*CF/88*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

No que se refere à competência municipal para legislar acerca do interesse local, ensina Alexandre de Moraes:

*"Interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

### **III - Conclusão:**

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**

**Assistente Jurídico**

**OAB/SP n.º 184.299**

